



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Fiscalização Financeira e Controle
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
  - Vereadores
  - Assessoria Jurídica
- Data: 03 / 10 / 17 *Olivera*

### PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a publicidade dos contratos de locação firmados pelo Executivo Municipal de Pindamonhangaba.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 152/2017

**Autor:** RAFAEL GOFFI MOREIRA

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO FIRMADOS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA.

**PROTOCOLO GERAL Nº 3499/2017**

Data: 26/09/2017 - Horário: 15:14



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Nos imóveis alugados ou concedidos pelo Poder Executivo, serão divulgados, mediante a fixação na entrada ou na recepção do imóvel, em local visível ao público, informativo contendo:

I – número do processo administrativo por onde tramitou a licitação para locação ou concessão;

II – modalidade da licitação, ou, se a contratação foi com dispensa de licitação;

III – número do contrato de locação ou concessão;

IV – data da vigência da locação ou concessão;



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

V – valor do aluguel e a periodicidade de seu pagamento, e, em se tratando de concessão, o termo inicial e final;

VI – índice de reajuste, no caso de prorrogação;

VII – identificação das partes contratantes: locador, locatário, concedente e concessionário, conforme a modalidade de contratação.

Art. 2º No caso de prorrogação do contrato e/ou majoração do preço do aluguel, os dados respectivos deverão ser divulgados na conformidade do “caput” do artigo 1º.

Art. 3º A publicidade ora estabelecida por esta lei não desobriga o Poder Executivo Municipal há observar e cumprir os regramentos das demais legislações análogas, seja em âmbito federal, estadual ou municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 25 de setembro de 2017.

**Vereador RAFAEL GOFFI MOREIRA**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A Magna Carta em seu artigo 37 *caput* contempla o denominado princípio da publicidade, assim dispondo:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte: (grifos e destaques nossos)*

A doutrina auxilia:

*O princípio da publicidade, que vem agora inserido no artigo 37 da Constituição, exige a ampla divulgação dos atos praticados pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, Editora Forense, 30ª edição, página 103)*

*O **princípio da publicidade** é insito ao Estado Democrático de Direito e está intimamente ligado à perspectiva de **transparência**, dever da Administração Pública, direito da sociedade. (LENZA, Pedro, Direito Constitucional Esquematizado, Editora Saraiva, 18ª edição, página 1417)*

Vejam Nobres Edis que a Carta de Intenções já dispõe a publicidade dos atos pela Administração Pública, como um dever, como um mandamento principiológico.



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

A Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (lei de acesso a informação), determina em seu artigo 6º, I:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

Portanto é dever dos órgãos públicos o amplo acesso à informação.

Devemos salientar que o Poder Executivo Municipal possui em seu sítio da rede mundial de computadores o denominado *portal da transparência*: [http://siapegov.pindamonhangaba.sp.gov.br/pmpinda/websis/portal\\_transparencia/financeiro/contas\\_publicas/index.php](http://siapegov.pindamonhangaba.sp.gov.br/pmpinda/websis/portal_transparencia/financeiro/contas_publicas/index.php)

Todavia frisa-se que muitos cidadãos, infelizmente, não tem acesso à internet, ou, não possuem suficiente conhecimento para identificar às informações junto ao sítio da Prefeitura.

Assim visa o presente projeto de lei dar concretude ao direito à informação e ao princípio da publicidade, afinal o cidadão poderá ter acesso imediato a dados relativos à locação ou a concessão.

Ademais a fixação destas informações também servirá de parâmetro para a população averiguar o emprego de recursos públicos.

Assim Excelentíssimos Senhores Vereadores contamos com a colaboração de todos para que o presente projeto de lei seja aprovado.

**Vereador Rafael Goffi Moreira**